

**ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL  
DO CONSELHO GERAL  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR**

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar, com sede na Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro, vem nos termos dos artigos, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, e 16º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, doravante designado por RAAGE, determinar a abertura do processo para eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio (anos letivos) 2017/2021, divulgando para os devidos efeitos legais, o respetivo Regulamento Eleitoral nos termos seguintes:

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I**

**OBJETO E COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 1º**

**OBJETO**

O presente Regulamento estabelece o processo de eleição de todos os representantes no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ovar e define as normas a observar no respetivo processo.

**ARTIGO 2º**

**COMPOSIÇÃO**

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

8 (oito) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;

1 (um) representante dos discentes do ensino secundário;

3 (três) representantes do município;

3 (três) representantes da comunidade local.

O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **ARTIGO 3º**

##### **Abertura e Publicação**

1- Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regimento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.

2 – O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados e afixados nos locais habituais, nomeadamente, no placard institucional da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Ovar.

3 – O presente documento poderá ser consultado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro ou na página eletrónica do agrupamento.

4 – A presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos no ponto 2 e 3.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Comissão Eleitoral**

1 – No processo eleitoral, a presidente do Conselho Geral será coadjuvada por uma comissão eleitoral designada pelo Conselho Geral, e denominada “Comissão Eleitoral”.

2 – Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados eleitorais.

#### **ARTIGO 5º**

##### **Cadernos Eleitorais**

1 - Os cadernos eleitorais provisórios poderão ser consultados nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro.

2 - Até ao 3º dia útil seguinte à publicação dos cadernos eleitorais, os eleitores, poderão reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade.

3 - Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais, considerar-se-ão definitivos.

## PROCEDIMENTO ELEITORAL

### ARTIGO 6º

#### Admissibilidade de Candidaturas

1 - Os candidatos ao Conselho Geral dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente deverão constituir-se em listas separadas e submetê-las às respetivas Assembleias Eleitorais.

2 - Nos termos do art.º 14 do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho e do Regulamento Interno, poderão ser candidatos:

3 - Todos os docentes com vínculo contratual com o Ministério de Educação e Ciências, e em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Ovar.

4 - Todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

5 - Todos os alunos com a situação de matrícula regularizada no ensino secundário ou na educação de adultos.

6 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião onde estejam representadas todas as escolas do Agrupamento, através de um elemento indicado por cada uma das associações de pais e encarregados de educação em exercício de funções, ou, no caso de não existir associação eleita, em assembleia-geral de pais e encarregados de educação especialmente convocada para o efeito. Para além dos representantes efetivos, deverão também ser eleitos, no mínimo, quatro suplentes.

7 - Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

8 - Os representantes da comunidade local, sendo individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos restantes elementos do conselho geral, em reunião convocada para o efeito.

9 - Os representantes da comunidade local quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas no prazo máximo de 15 dias.

## **ARTIGO 7º**

### LISTAS

- 1 - A apresentação das listas de candidatura a representantes ao Conselho Geral deverá ser redigida em impresso próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede, Escola Secundária Dr. José Macedo Fragateiro.
- 2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral bem como de igual número de candidatos suplentes.
- 3 - As listas do pessoal docente devem ser compostas por oito elementos efetivos e oito suplentes, devendo assegurar a representação de todos os níveis e ciclos de ensino.
- 4 - As listas do pessoal não docente serão compostas por dois elementos efetivos e dois suplentes.
- 5 - As listas do representante dos alunos têm que ser constituídas por alunos maiores de 16 anos e que frequentam o ensino secundário e/ou educação de adultos.
- 6 - As listas poderão indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.
- 7 - As listas propostas a sufrágio, depois de rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância, serão entregues, até oito dias antes do dia da assembleia eleitoral, à presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que as rubricará e fará afixar nos locais habituais.

O processo eleitoral irá decorrer de acordo com a seguinte calendarização:

| DATAS<br>(2017) | DESCRIÇÃO                     |
|-----------------|-------------------------------|
| 22 de junho     | Entrega das Listas            |
| 23 de junho     | Afixação das Listas           |
| 27 de junho     | Eleição para o Conselho Geral |

- 8 - A mesa eleitoral funciona na escola sede devendo o seu horário de funcionamento abranger os dois turnos letivos.

## **ARTIGO 8º**

### ELEIÇÃO

- 1 - Os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
- 2 - Compete à mesa da assembleia eleitoral proceder à abertura e encerramento das urnas, efetuar o escrutínio dos votos e apurar os resultados.

3 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt (ponto 9, art. 32º do Regulamento Interno).

4 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes que o desejarem.

5 - Em caso de reclamação do resultado eleitoral, deve ser fundamentada por escrito e entregue à presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia após o ato eleitoral.

6 - As atas das assembleias eleitorais são entregues nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, à presidente do Conselho Geral, bem como, os documentos de designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e da autarquia local.

7 - Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral só produzem efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

Ovar, 17 de janeiro de 2017

A Presidente do Conselho Geral



---

(Maria de Lurdes Ferreira)